

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Processo nº 2025.0000.500.1451**

**Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025**

Trata-se de solicitação de esclarecimento ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 24/03/2025 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, pág. 172. A solicitante encaminhou o pedido de esclarecimento no Sistema SISLOG datado de 19/03/2025, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

### **2. DOS ESCLARECIMENTOS**

VENHO SOILICITAR ESCLARECIMENTO PRIMEIRO!! VOCÊS SO FIZERAM AS RETIFICAÇÃO COMO CONSTA NA ERRATA DO EDITAL APÓS O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA REQUERENTE, COMPROVANDO O VASTO DESCONHECIMENTO DA PROCURADORIA BEM COMO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO A RESPEITO DO 5.3 E 5.3.1 2- NO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SE VOCÊS SE DIGNASSE A LER NÃO FOI PEDIDO PARA TIRAR A QUESTÃO DO CONSORCIO E SIM PARA QUE HOUVESSE UMA EXPLICAÇÃO DO QUE É OS 10% QUE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOLICITA NA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA UMA VEZ EDITAL NÃO SOLICITA CAPITAL SOCIAL, BEM COMO AGORA OS ATESTADOS DE CAPACIDADE NÃO SE VÊM SOLICITADO QUANTITATIVO! ENTÃO SOLICITO ESCLARECIMENTO O QUE É OS 10% SOLICITADO A EMPRESAS CONSORCIADDAS PARA PARTICIPAR DO CERTAME!

### **3. RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO**

Não foi feita retificação do Edital nos itens **5.3 e 5.3.1**, após o pedido de impugnação da requerente, foi anexado uma Nota Explicativa, conforme consta no evento do Sistema SISLOG (151042) e SEI (71777933).

... **(Nota Explicativa)** A Gerência de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 2025.0000.500.1451, Pregão Eletrônico SRP N. 001/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2025, para unidades escolares da Região 1 da Coordenação Regional de Educação de Goiânia, **COMUNICA** aos interessados que: **No caso de licitações realizadas por pessoas jurídicas de direito privado sendo o Conselho da Coordenação Regional de Educação e o Conselho da Unidade Escolar, que não são órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os itens 5.3 e 5.3.1, do Edital, não serão aplicados.** As demais informações encontram-se inalteradas.

... **(Requerente)** NO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SE VOCÊS SE DIGNASSE A LER NÃO FOI PEDIDO PARA TIRAR A QUESTÃO DO CONSORCIO E SIM PARA QUE HOUVESSE UMA EXPLICAÇÃO DO QUE É OS 10% QUE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOLICITA NA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA UMA VEZ EDITAL NÃO SOLICITA CAPITAL SOCIAL.

Em resposta, informamos que não foi retirado e sim informado onde se encontra o art. da Lei, conforme solicitado no pedido de impugnação **(Qual embasamento desse 8.5.2 e da qual parte de lei se refere isso).**

Foi respondido na Impugnação no evento do Sistema SISLOG (154474) e no SEI (72064318) referente a estrutura normativa de regência compulsória do art. 15, § 1º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, diz:

**Art. 15.** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

**§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.**

Por isso, a interpretação conjugada da norma constitucional e da lei ordinária não reporta coerência à aplicação singular apenas de um ou outro preceito consagrado no caput do artigo 37 da Carta Maior, mas sim o sentido uniforme do ordenamento para assegurar a concretização do direito fundamental à boa administração.

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. **67 da Lei 14.133/2021**, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante,

não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o disposto no art. 67, § 10 e §11 da Lei 14.133/2021:

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**§ 10.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**§ 11.** Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Sendo assim, para a exigência de habilitação conforme consta no Termo de Referência:

**10.16.** A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

**10.17.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica: I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas; II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**10.17.1.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

A nova lei deixa muito menos (ou quase nenhum) espaço para o gestor público decidir por ele mesmo o que é parcela relevante, valor significativo ou quantitativo mínimo, para que isso fosse solicitado, teria que ter uma justificativa dessa porcentagem.

Assim sendo, a Administração Pública optou por seguir a Lei e solicitar somente o atestado sem o quantitativo do mesmo.

#### **4. DA DECISÃO DO ESCLARECIMENTO**

Sendo assim, diante dos fatos e das alegações interpostas pelas empresas requerentes, esta unidade impende ressaltar que, a data da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025 - SISLOG 1012088, está mantida para dia 24.03.2025, às 09 horas, conforme veiculado nos jornais Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário do Estado, SISLOG, PNCP e site SEDUC no dia 07.03.2025. Dê ciência ao Requerente e demais interessados, divulgar este esclarecimento, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.